



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quinta-feira, 13 de abril de 2023

Ano III | Edição nº 498

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal	39
Atos Administrativos	39
Outros atos administrativos	39

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

Lei nº 3.879 de 12/04/2023.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Exercícios Anteriores Recursos Próprios (parcial), Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Exercícios Anteriores Recursos Próprios (parcial)**, no valor de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.09.01	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO			
266	27.812.0010-2.020	01	3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
271	27.812.0010-2.020	01	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
TOTAL					130.000,00

Art. 2º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação**, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	02.11.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERV. VIAS			
NOVA	15.452.0012-1.006	02	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	150.000,00
TOTAL					150.000,00

Art. 3º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária**, no valor de **R\$ 26.431,71 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e um centavos)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL			
117	08.244.0007-2.020	01	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
123	08.244.0007-2.026	02	3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.431,71
TOTAL					26.431,71

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidenteveneslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteveneslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 4º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 3º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN, DE ASSIST. SOCIAL		
112	08.244.0007-2.013	01	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 20.000,00
378	08.244.0007-1.003	02	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente 6.431,71
			TOTAL	26.431,71

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 12 de abril de 2023.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS VILCHES
Dados: 2023.04.12 08:13:42
-03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –



Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

Decreto nº 030 de 12/04/2023.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Exercícios Anteriores Recursos Próprios (parcial), Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Exercícios Anteriores Recursos Próprios (parcial)**, no valor de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.09.01	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO			
266	27.812.0010-2.020	01	3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
271	27.812.0010-2.020	01	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
TOTAL					130.000,00

Art. 2º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação**, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	02.11.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERV. VIAS			
NOVA	15.452.0012-1.006	02	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	150.000,00
TOTAL					150.000,00

Art. 3º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária**, no valor de **R\$ 26.431,71 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e um centavos)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL			
117	08.244.0007-2.020	01	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
123	08.244.0007-2.026	02	3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.431,71
TOTAL					26.431,71

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 4º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 3º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN, DE ASSIST. SOCIAL		
112	08.244.0007-2.013	01	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 20.000,00
378	08.244.0007-1.003	02	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente 6.431,71
TOTAL				26.431,71

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 12 de abril de 2023.

**BARBARA
MEDEIROS VILCHES**
Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS VILCHES
Dados: 2023.04.12 08:12:09
-03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 031 de 12/04/2023.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Exercícios Anteriores, que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º. - Nos termos do Inciso I do Artigo 4º da Lei 3.860 de 07/12/2022 e do art 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, combinado com o art 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Exercícios Anteriores, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

(+ CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR)					
Unidade:	02.04.01	COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DA S. M. ADM.			
064	04.122.0005-2.020	01	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
Unidade:	02.09.01	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO			
266	27.812.0010-2.020	01	3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
TOTAL					100.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

**BARBARA
MEDEIROS VILCHES**

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS VILCHES
Dados: 2023.04.12 10:51:29 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
- Prefeita Municipal -



Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40
Setor de Compras e Licitações

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

PROCESSO nº 544/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/04/2023

HORÁRIO: Às 09h00min

LOCAL: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal: Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

Data de início de envio de PROPOSTA: 13/04/2023

Data de encerramento do envio da PROPOSTA: 27/04/2023 às 09h00min;

PREÂMBULO:

A Sra. BARBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita de Presidente Venceslau, usando a competência delegada no Decreto nº 5.115/2004, através do Setor de Compras desta Prefeitura, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM – Processo nº 544/2023**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - ENTREGA ÚNICA**, que será regida pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, nos moldes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 51 de 19 de maio de 2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, Lei Federal nº 14.133, de 01 de ABRIL de 2021, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

- Conforme o Decreto 10.024/19 – Artigo 26: Após a divulgação do Edital em sítio eletrônico, os licitantes encaminharão a proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital;
- Os documentos relativos à Habilitação, solicitados neste Edital, deverão ser **anexados obrigatoriamente** com a Proposta de Preços na plataforma Portal de Compras Públicas onde ocorrerá a sessão, em local próprio para a inserção dos documentos;
- **As empresas que não anexarem a documentação corretamente na plataforma serão consideradas INABILITADAS. Estes documentos só estarão disponíveis após o encerramento da disputa de lances do Pregão;**
- Consultas e/ou encaminhamentos poderão ser solicitados pelo e-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br; através do telefone: (18) 3271-3244 – Setor de Compras e Licitações ou, no endereço: Rua Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, número 180, Centro, Presidente Venceslau/SP;
- Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico via chat do

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180 - Centro
CEP: 19.400-015

Fone/Fax: (18)3271.3244

Presidente Venceslau – SP

e-mail:

compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
www.presidentevenceslau.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

sistema. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. A resposta do pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vincularão os participantes e administração;

- A sessão de processamento do Pregão será realizada no endereço eletrônico acima indicado, iniciando-se no dia **27/04/2023**, às **09h00min** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico na documentação relativa ao certame.
- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema Portal de Compras Públicas, poderá ser esclarecida pelo telefone: (48) 3771-4672, por chat na página inicial do site, clicando no botão atendimento Online.

I - DO OBJETO

- A presente licitação tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - ENTREGA ÚNICA.**

II - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

2.2 - Salienta-se que **foi estabelecida cota de 25%** do objeto deste certame reservada a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, representadas pelos **itens x.1**, portanto, a participação nos referidos itens relacionados é restrita às **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados**, nos termos da legislação vigente.

2.2.1 - Caso não haja três proponentes, nos termos do art. 49, II da Lei compl. 123/06, alterada pela lei compl. 147/14 para os itens, reservados dentro da cota dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, objeto desta licitação, os itens poderão ser adjudicados ao vencedor da cota principal, desde que:

a) Que a empresa melhor classificada para cota Principal tenha registrado proposta para cota Reservada, comprometendo-se a ofertar o menor preço dentre aqueles propostos para as referidas cotas.

b) Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;

2.2.2 - Diante de sua recusa do vencedor da cota principal em adjudicar a cota reservada, esta poderá ser adjudicada aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado e que tenham registrado proposta para cota Reservada.

2.3 - Não poderão participar do certame os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação nesta administração, ou que tenham sido considerados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.3.1 - No caso de empresas em recuperação judicial, para participação a licitante deverá demonstrar seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em total vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, e ainda atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180 - Centro
CEP: 19.400-015

Fone/Fax: (18) 3271 3244

Presidente Venceslau - SP

e-mail:

compras@presidenteenceslau.sp.gov.br
www.presidenteenceslau.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

financeiras estabelecidos no edital (VIDE SÚMULA 50 TCE-SP, JURISPRUDÊNCIA TCE-SP: TC 7077.989.15-0 E 7079.989.15-8. SESSÃO DE 11/11/2015, TC-003987/989/15-9 e TC-004033/989/15-310, SESSÃO DE 30/09/2015).

2.4 - Não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Presidente Venceslau/SP, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores;
- d) Impedidas de licitar e contratar com o Município de Presidente Venceslau/SP, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.5 - Em licitações na modalidade "Pregão Eletrônico" será observado as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto Federal 10.024/19, Decreto Municipal 51 de 19 de maio de 2020 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

2.5.1 - Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistirá qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação.

2.5.2 - Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

2.5.3 - A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada neste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - As propostas deverão ser encaminhadas, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e com o **valor unitário do item e valor total**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180 - Centro
CEP: 19.400-015

Fone/Fax: (18) 3271 3244

Presidente Venceslau - SP
e-mail:
compras@presidenteenceslau.sp.gov.br
www.presidenteenceslau.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

4.2 A licitante no pregão eletrônico deverá manifestar por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências previstas no Edital.

4.3 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome (RAZÃO SOCIAL), endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual;

b) Número do Processo e do Pregão;

c) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca do produto cotado, em conformidade com as Especificações Técnicas – **Anexo I** deste Edital;

OBS: Somente será admitida a indicação de uma marca por item, de forma que não configure ofertas alternativas.

4.3.1 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;

4.3.2 - A Proposta deverá ser acompanhada de **CATÁLOGO/PROSPECTO TÉCNICO** que contenha as especificações técnicas do item, a fim de autenticar as informações e características do objeto ofertado, escrita em português;

4.3.3 - O prazo de garantia dos itens é de no mínimo 18 (dezoito) meses, a contar da data de entrega dos mesmos;

4.3.4 – Os itens deverão conter os dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação, advertência, manuseio, e dados pertinentes ao que a legislação em vigor exigir;

4.3.5 - Declaração digitada na proposta de que os itens atendem todas as especificações exigidas no **Anexo I**;

4.3.6 - Declaração digitada na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

4.3.7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da avaliação de sua proposta comercial;

4.3.8 - Fica reservada a PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP, através do seu Setor solicitante, o direito de proceder às diligências, para fins de esclarecimento, para a realização de testes, bem como, solicitar prospectos e/ou laudos que contenham informações técnicas acerca dos mesmos para comprovação da qualidade do bem.

4.3.9 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;

4.4 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances;

4.5 - A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto em "Julgamento, Negociação e Aceitabilidade das Propostas" deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **Anexo II**, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante;

4.6 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital, inclusive quanto a prazos e condições de entrega e validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da sua apresentação;

4.6.1 – Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.6.2 - A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

4.6.3- O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, exceto nos casos que sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180 - Centro
CEP: 19.400-015

Fone/Fax: (18) 3271 3244

Presidente Venceslau – SP
e-mail:
compras@presidenteenceslau.sp.gov.br
www.presidenteenceslau.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecido a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a restituição da Administração para ajustar remuneração do fornecimento, bastando para isso que uma das partes, venha de ofício ao Processo Licitatório requerer o equilíbrio financeiro deste e demonstre através de notas fiscais e publicações e outros, o aumento ou diminuição do preço do produto, desde que este processo seja aprovado por parecer jurídico e ratificado pelo Senhor Prefeito através de aditamento.

V – DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta consta na Plataforma de Compras Públicas em cada item.

6.0 - A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor pelo mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.2 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação de seu ofertante.

6.3 – O tipo de Julgamento será no **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.3.1 - No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

6.3.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

6.3.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o **reinício da etapa** de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa;

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180 - Centro
CEP: 19.400-015

Fone/Fax: (18) 3271 3244

Presidente Venceslau – SP
e-mail:
compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
www.presidentevenceslau.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

6.4 - No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

a) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de **05 (cinco) minutos**, sobre pena de preclusão.

b) Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

6.5 - À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema;

6.6 - A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

6.7 - Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e, a mesma permaneça acessível aos demais participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo aos atos realizados.

6.8 - Quando da desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo **superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

VI- JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS.

6.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

6.2 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o Pregoeiro poderá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3 Será estabelecido prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta da licitante vencedora e se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 6.2.

6.4 - Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada.

6.4.1 - O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

6.4.2 - Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sobre pena de desclassificação, no prazo que estipular, por meio de documentação que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

6.4.3 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180 - Centro
CEP: 19.400-015

Fone/Fax: (18) 3271 3244

Presidente Venceslau - SP
e-mail:
compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
www.presidentevenceslau.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

6.5 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

6.6 O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, se houver;

6.7 Caso os dados e informações constantes no Cadastro de Fornecedores não atendam os requisitos estabelecidos no edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas efetuadas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Esta verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

6.8 Os documentos apresentados que não estejam regularizados do Cadastro de Fornecedores deste Município, ou que não seja possível a comprovação de sua autenticidade através de meio eletrônico deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticado por tabelião de notas ou por funcionário responsável pelo cadastro, os quais, depois de examinados e rubricados pelo Pregoeiro, serão anexados ao processo da licitação.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

7.2 - A habilitação da licitante vencedora, de acordo com a documentação especificada na cláusula 7.13 deste Edital, será verificada por meio dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada.

7.3 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de **2 (duas) horas**.

7.5 - A documentação relativa à Habilitação Jurídica sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

7.6 - Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

7.7 - Caso os dados e informações constantes no Portal de Compras Públicas não atendam aos requisitos exigidos no subitem 7.13 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

7.8 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 7.13 deste Edital, por meio eletrônico, aqueles assim disponibilizados, devendo a licitante encaminhar pelo sistema Portal Compras Públicas os demais documentos não emitidos via Internet.

7.10 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sobre pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

7.11 - Posteriormente deverão ser encaminhadas, no original, a proposta de preços exigida no subitem e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem o item 7.13, salvo os que foram emitidos pela Internet pelo próprio Pregoeiro ou que possam ser por ele conferidos também pela Internet, dentro do **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** a contar da Habilitação, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, Setor de Compras e Licitações – Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, número 180, Centro, Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, CEP 19.400-000.

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180 - Centro
CEP: 19.400-015

Fone/Fax: (18)3271 3244

Presidente Venceslau – SP
e-mail:
compras@presidenteenceslau.sp.gov.br
www.presidenteenceslau.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

7.12 - Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

7.13 - A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

7.13.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados **de todas as alterações ou da consolidação** respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) **Ficha cadastral simplificada atualizada da Junta comercial do Estado** constando o enquadramento como ME/EPP/MEI¹;

7.13.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) A prova de Regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.1) A prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União, **inclusive contribuições sociais**, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) A prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser atendida mediante Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;

b.3) A prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de tributos municipais da sede da licitante.

c) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

d) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** de acordo com o Art. 43 §1º da Lei compl. 147 de 07 de agosto de 2014 que alterou a Lei Compl. 123/06, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g) O prazo acima **poderá** ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

h) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no 156, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

¹ No Estado de São Paulo o documento poderá ser obtido através do site: www.jucesponline.sp.gov.br através de CPF e senha, podendo ser utilizada a senha do sistema da Nota Fiscal Paulista ou certificado digital da empresa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Sector de Compras e Licitações**7.13.3 - DECLARAÇÕES**

- a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F. (**Anexo V**);
- b) Declaração de Não Superveniência de Fato Impeditivo, conforme (**Anexo VI**);
- c) Declaração de condições de cobertura da garantia por 12 meses dos itens presentes no Anexo I;

7.13.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes "Documentação".

a.1) Poderá ser apresentada Certidão Positiva de Recuperação Judicial, hipótese em que necessário se faz a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital (VIDE SÚMULA 50 do TCE/SP e JURISPRUDÊNCIA TCE-SP: TC-7077.989.15.0 e 7079.989.15-8. SESSÃO DE 11/11/2015, TC-003987/989/15-9 e TC-004033/989/15-310, SESSÃO DE 30/09/2015);

7.13.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

b) Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

d) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item c)**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

d) O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sítios** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

e) Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, definida pelas regras do Portal de Compras Públicas, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

f) Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

g) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste edital mediante a apresentação de documentos, através do sistema eletrônico, ou por correio eletrônico, sendo este autorizado pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no prazo de **2 (duas) horas**.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 - Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o sistema abre automaticamente o prazo para registro de intenção de recurso, cabendo ao Pregoeiro estabelecer o prazo de encerramento de intenção de recurso.

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180 - Centro
CEP: 19.400-015

Fone/Fax: (18) 3271 3244

Presidente Venceslau - SP
e-mail:
compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
www.presidentevenceslau.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

8.1.1 - A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.

8.2 - Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 8.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **03 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 08h00min até as 13h00min.

8.3 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 08h00min até as 13h00min, observados os prazos estabelecidos no subitem 8.2.

8.4 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 - Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

8.6 - Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

8.6.1 - A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

9.1 – As entregas **previstas** conforme aos pedidos formulados pela Secretaria Municipal Responsável e deverão ocorrer no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias corridos de cada solicitação**, no endereço indicado na ordem de empenho das 08h00min às 16h30min horas em dias de expediente, acompanhados do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) e o envio do Arquivo XML para o e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br para seu arquivamento.

9.2 – **Deverão estar de acordo com as descrições contidas no Anexo I, serem novos e estarem aptos para o uso.**

9.3 - Correrão por conta da (s) contratada (s) todas as despesas de frete, motorista, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

X – AVALIAÇÃO DE QUALIDADE NA ENTREGA

10.1 – **Os itens sofrerão a fiscalização desta Prefeitura através de profissionais qualificados.** A avaliação da qualidade em questão será em relação à: descrição, características, marca, e capacidade, serão efetuadas na ocasião das entregas.

10.2 – Caso as qualidades dos itens não correspondam às exigências da presente licitação, os mesmos serão devolvidos, a qualquer tempo, e deverão ser substituídos pelo fornecedor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sendo aceita pela Administração uma única substituição, sem qualquer ônus para a Prefeitura, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3 – Em caso de troca dos itens, todos os custos de guarda que incluem carga, descarga e movimentação relativas ao período, deverão ser pagos pelo fornecedor.

XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

11.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180 - Centro
CEP: 19.400-015

Fone/Fax: (18) 3271 3244

Presidente Venceslau – SP
e-mail:
compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
www.presidentevenceslau.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do DANFE, **conforme Liberação do Convênio, e depois de recebido o arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica**, certificado pelo responsável o recebimento definitivo do objeto.

12.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo definido no subitem acima, após a data de sua apresentação válida.

12.3 - O pagamento será feito mediante cheque nominal a empresa a ser retirado na Tesouraria desta Prefeitura ou depositado em conta nominal da empresa, mediante informação do nº da agência, banco, e conta corrente. **Em caso de Convênio, a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.**

XIII - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Pedido de Empenho e Termo de Contrato.

13.2 - Quando a Adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o termo de contrato, será convocada as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

13.2.1- Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

13.2.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município.

13.2.3 - **O prazo para a assinatura do termo de contrato é de 05 (cinco) dias úteis.** Se a convocação da adjudicatária para assinar o termo de contrato se der por via postal, deverão as vias de o contrato ser assinadas e remetidas à contratante no prazo descrito acima, contados do Aviso de Recebimento sobre pena de se considerar como recusa a não observância do referido prazo.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica deste município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada nos cadastros desta Municipalidade.

14.3 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas na proposta, a empresa contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:

a.1) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180 - Centro
CEP: 19.400-015

Fone/Fax: (18)3271 3244

Presidente Venceslau - SP
e-mail:
compras@presidenteenceslau.sp.gov.br
www.presidenteenceslau.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

a.2) Atraso superior a 05 (cinco) dias corridos, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue;

XV - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XVI – IMPUGNACAO DO EDITAL

16.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até **03 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição dirigida ao (à) Pregoeiro (a) e apresentada via e-mail, licitacaopv@hotmail.com, em seu corpo ou documento anexo.

16.1.1 - No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail à cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) Do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) Do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

16.2- Caberá ao Pregoeiro (a) manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação (ões), proferindo sua decisão até **02 (dois) dias úteis** antes da data prevista para a abertura do certame.

16.3 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designado nova data para a realização do certame.

16.3.1 - A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.

16.4 - A decisão sobre a impugnação será publicada em Diário Oficial.

16.4.1 - Os pedidos de impugnações bem como as respectivas respostas serão divulgados pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

XVII - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Ficha - 318

Unidade Orçamentária – DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERV DE VIAS;

Elemento de Despesa – 33903024 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS;

Ficha - 296

Unidade Orçamentária – COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS;

Elemento de Despesa – 33903024 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - No julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180 - Centro
CEP: 19.400-015

Fone/Fax: (18) 3271 3244

Presidente Venceslau – SP
e-mail:
compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
www.presidentevenceslau.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

18.3 - A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

18.4 - A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.5 - Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail a ser indicado.

18.6 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial e no sítio eletrônico <http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br/>.

18.7 - As modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

18.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18.9 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

19 - As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.

19.1- Integram o presente Edital:

Anexo I – Especificação Técnica;

Anexo II – Modelo de proposta de preços;

Anexo III - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo de Procuração;

Anexo V – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF;

Anexo VI – Declaração de não superveniência de fato impeditivo;

Anexo VII – Declaração de enquadramento como ME ou EPP;

Anexo VIII - Minuta do Contrato;

18.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Presidente Venceslau, estado de São Paulo.

Presidente Venceslau, 12 de Abril de 2023.

**BARBARA MEDEIROS
VILCHES**

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS VILCHES
Dados: 2023.04.12 09:22:21 -03'00'

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180 - Centro
CEP: 19.400-015

Fone/Fax: (18)3271 3244

Presidente Venceslau – SP
e-mail:
compras@presidenteenceslau.sp.gov.br
www.presidenteenceslau.com.br



14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180 - Centro
CEP: 19.400-015

Fone/Fax: (18) 3271 3244

Presidente Venceslau – SP
e-mail:
compras@presidenteenceslau.sp.gov.br
www.presidenteenceslau.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

*Setor de Compras e Licitações***TERMO DE REFERÊNCIA**
PREGÃO ELETRÔNICO 36/2023
PROCESSO 544/2023**I – OBJETO:****AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - ENTREGA ÚNICA****II - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**O critério de julgamento definido no Edital é **MENOR VALOR UNITÁRIO DO ITEM.****III - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

Ficha - 318

Unidade Orçamentária – DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERV DE VIAS;

Elemento de Despesa – 33903024 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS;

Ficha - 296

Unidade Orçamentária – COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS;

Elemento de Despesa – 33903024 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

;

IV - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

No caso de defeitos ou imperfeições do produto, o mesmo será recusado, cabendo à contratada substituí-lo por outro, com as mesmas mínimas características exigidas neste Termo de Referência, em prazo a ser determinado por este município. O bem deverá ser novo de fábrica, devendo ser transportado e entregue devidamente com o maior cuidado, sob a responsabilidade da empresa contratada. A contratante recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão. O prazo de garantia dos itens é de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos mesmos;

V – PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

Os objetos licitados deverão ser entregues em dias de expediente. O prazo para entrega dos objetos, no máximo, **15 (QUINZE) dias corridos** a contar da entrega do Pedido de Empenho e/ou assinatura do Contrato.

VI – PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado, pelo Setor de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU – SP, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento provisório e definitivo do bem, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180 - Centro
CEP: 19.400-015

Fone/Fax: (18) 3271 3244

Presidente Venceslau – SP
e-mail:
compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
www.presidentevenceslau.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, **conforme a liberação do Convênio**, após a entrega e emissão do DANFE, com o envio do Arquivo XML ao e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br. Poderá ser efetuado através de cheque nominal **ou** por transferência eletrônica, portanto a empresa vencedora deverá ter conta corrente de pessoa jurídica e informar o número e a agência para o Setor de Tesouraria desta Prefeitura. **Em caso de Convênio a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.**

VII – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

– A CONTRATANTE manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, neste ato nomeado o Sr **MAILTON CÉSAR DOS SANTOS ESTÁCIO, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda, a verificação de todos os produtos entregues, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**, mantendo tudo devidamente anotado.

O Município reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 14.133/21.

Presidente Venceslau, 12 de Abril de 2023.

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Assinado de forma digital por BARBARA
MEDEIROS VILCHES
Dados: 2023.04.12 09:23:01 -03'00'

BARBARA MEDEIROS VILCHES
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO I
VIDE FINAL DO PROCESSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

*Setor de Compras e Licitações***ANEXO II**
PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO nº 36/2023

(Cabeçalho com TIMBRE DA EMPRESA em todas as folhas constando no mínimo a Razão Social, Nome Fantasia e CNPJ).

DADOS DO LICITANTE		
Razão Social:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:		CNPJ:

PROPOSTA DE PREÇOS						
Nº do Item	Descrição	Marca/ Procedência	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
x	xxxxxxx	Xxxx	xx	xx	xx,xx	xx,xx
Total:			R\$ xxxx,xx			

Prazo de Entrega: em até 15 (QUINZE) dias após a entrega do Pedido de Empenho e assinatura do Contrato.

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

Condições de pagamento, em até 30 (trinta) dias, conforme Liberação do Convênio, após a entrega e emissão do DANFE, com o envio do Arquivo XML ao e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br. O pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal ou por transferência eletrônica, portanto a empresa vencedora deverá ter conta corrente de pessoa jurídica e informar o número e a agência para o Setor de Tesouraria desta Prefeitura. Em caso de Convênio a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: instalação, tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as Especificações Técnicas exigidas no Anexo I.

Local, em ____ de ____ de 2023

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180 - Centro
CEP: 19.400-015

Fone/Fax: (18) 3271 3244

Presidente Venceslau - SP
e-mail:
compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
www.presidentevenceslau.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

*Setor de Compras e Licitações***ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO****DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ
nº _____, sediada _____, nos termos do
artigo 4º, VII da Lei 10.520/2002, declara, para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital.

(local e data)

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

*Setor de Compras e Licitações***ANEXO IV****MODELO DE PROCURAÇÃO**

A empresa _____, por meio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, nomeia seu(sua) bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, com poderes para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, referentes ao Pregão nº ____/____.

....., ____/____/____.

ASSINATURA**(RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA)**

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180 - Centro
CEP: 19.400-015

Fone/Fax: (18) 3271 3244

Presidente Venceslau – SP
e-mail:
compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
www.presidentevenceslau.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

*Setor de Compras e Licitações***ANEXO V****CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A Firma/Empresa _____ Ref.: (identificação da licitação)
_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, de 01
de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz SIM () OU NÃO ()

REPRESENTANTE LEGAL

(OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA)

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180 - Centro
CEP: 19.400-015

Fone/Fax: (18) 3271 3244

Presidente Venceslau – SP
e-mail:
compras@presidenteenceslau.sp.gov.br
www.presidentevenceslau.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

*Setor de Compras e Licitações***ANEXO VI****MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO SUPERVENIÊNCIA
DE FATO IMPEDITIVA**

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, não haver fatos impeditivos quanto a participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº ____ Pregão nº ____/____, **ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

(local e data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180 - Centro
CEP: 19.400-015

Fone/Fax: (18) 3271 3244

Presidente Venceslau - SP
e-mail:
compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
www.presidentevenceslau.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

*Setor de Compras e Licitações***ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME, EPP OU MEI**
(SOMENTE PARA AS EMPRESAS ME, EPP OU MEI)

A empresa _____, portadora do CNPJ nº _____, com sede à _____, cidade _____, estado _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra como ME (), EPP () ou MEI () e não contraria nenhuma das disposições da LC 123/06, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, conforme disposição contida no presente Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____/____/____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180 - Centro
CEP: 19.400-015

Fone/Fax: (18) 3271 3244

Presidente Venceslau – SP
e-mail:
compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
www.presidentevenceslau.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO Nº 544/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023
CONTRATO N.º/2023

Pelo presente instrumento contratual, de um lado **a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, inscrita no CNPJ nº 46.476.131/0001-40, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada pela Sra. Barbara Medeiros Vilches, Prefeita Municipal, e, de outro lado, pela Empresa com sede, na cidade de, fone, inscrita no CNPJ sob nº, representada pelo Sr (a), RG nº, CPF nº, doravante denominada **“CONTRATADA”**, tem, entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO**, da forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - ENTREGA ÚNICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – Os itens objeto desta licitação será entregue de forma parcelada no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias corridos a partir da entrega do Pedido de Empenho**, e/ou assinatura do Contrato, no local indicado na Ordem de Empenho, das 08:00 as 16:00 para conferência da especificação acompanhado do respectivo **DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica)**. O Arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada ao e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br para sua validação.

2.1 – Deverão estar de acordo com as descrições contidas no **Anexo I**, serem novos e estarem aptos para o uso.

2.2 - Correrão por conta da(s) contratada(s) todas as despesas de frete, motorista, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Os valores unitários do produto constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNT	V. TOTAL

3.2 – Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$.....(.....);

3.3 – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, exceto nos casos que sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecido a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a restituição da Administração para ajusta remuneração

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180 - Centro
CEP: 19.400-015

Fone/Fax: (18)3271 3244

Presidente Venceslau – SP
e-mail:
compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
www.presidentevenceslau.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

do fornecimento, bastando para isso que uma das partes, venha de ofício ao Processo Licitatório requerer o equilíbrio financeiro deste (Art. 65, II, d) e demonstre através de notas fiscais e publicações e outros, o aumento ou diminuição do preço do produto, desde que este processo seja aprovado por parecer jurídico e ratificado pela Senhora Prefeita através de aditamento.

3.4 – A presente despesa onerará as seguintes fichas:

Ficha - 318

Unidade Orçamentária – DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERV DE VIAS;

Elemento de Despesa – 33903024 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS;

Ficha - 296

Unidade Orçamentária – COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS;

Elemento de Despesa – 33903024 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, **conforme liberação do Convênio**, contados da apresentação do DANFE, e depois de recebido o arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica, no e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br depois de certificado o recebimento definitivo do objeto, através de cheque nominal a ser retirado no Setor de Tesouraria desta Municipalidade, ou depósito em conta. **Em caso de Convênio, a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.**

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em 20 (VINTE) dias úteis, contados da data da entrega dos Empenhos, no local e endereço indicados, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

5.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

5.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 60 (SESSENTA) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**6.1 - DA CONTRATADA:**

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180 - Centro
CEP: 19.400-015

Fone/Fax: (18)3271 3244

Presidente Venceslau – SP
e-mail:
compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
www.presidentevenceslau.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

a) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente **CONTRATO**, bem como as suas cláusulas, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

b) Manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

c) Indicar, no ato da assinatura deste **CONTRATO** e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;

d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste **CONTRATO**, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**;

e) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**;

f) Transportar os itens objeto deste contrato, por sua conta e risco, até o local da entrega;

g) Responsabilizar-se pela entrega dos itens, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de defeito ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste **CONTRATO**, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

h) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** com respeito à execução deste **CONTRATO**;

i) Responsabilizar pela garantia dos itens;

j) Respeitar as normas e procedimentos da **CONTRATANTE** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.

6.2 – DA CONTRATANTE:

a) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto deste **CONTRATO**, fixando-lhe, quando não pactuado neste **CONTRATO**, prazo para corrigi-la;

b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de entrega do (s) item (s), desde que devidamente identificado;

c) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste **CONTRATO**, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

d) Efetuar o pagamento do(s) item(s) em até 30 (trinta) dias, após a entrega, com a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas, e apresentação dos documentos fiscais devidos com a emissão da Nota Fiscal e o envio do Arquivo XML ao e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas subsidiariamente às disposições da Lei Federal 14.133/21, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180 - Centro
CEP: 19.400-015

Fone/Fax: (18) 3271 3244

Presidente Venceslau – SP

e-mail:

compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
www.presidentevenceslau.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

Fornecedores.

7.3 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.4 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

7.5 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

7.5.1 - Atraso superior a 05 (cinco) dias corridos, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

7.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU – SP, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.7 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 104, IV da Lei nº 14.133/21 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto no artigo 155 do mesmo ordenamento legal

8.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** manterá profissionais legalmente habilitados para acompanhar a execução do objeto do presente **CONTRATO**, neste ato nomeado o **Sr. MAILTON CÉSAR DOS SANTOS ESTÁCIO, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos** exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhes ainda a verificação do produto entregue, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO**.

9.2 - A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO

10.1 - As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a adequar o presente contrato a fins público que busca a **CONTRATADA**, serão formalizados igualmente por Termos Aditivos ao Contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180 - Centro
CEP: 19.400-015

Fone/Fax: (18)3271 3244

Presidente Venceslau – SP
e-mail:
compras@presidenteenceslau.sp.gov.br
www.presidenteenceslau.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

11.1 - O presente contrato tem vigência até o dia _____, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e contratos nº 14.133/21, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.

12.2 - As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões originadas pelo presente instrumento.

12.3 - E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Presidente Venceslau, 12 de Abril de 2023

CONTRATANTE
BARBARA MEDEIROS VILCHES
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

Fiscal

Gestora

MAILTON CÉSAR DOS SANTOS
ESTÁCIO, Secretário Municipal de Obras
e Serviços Públicos

SILVANA EMERICH CORREIA SILVA,
Gestora do Contrato

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180 - Centro
CEP: 19.400-015

Fone/Fax: (18) 3271 3244

Presidente Venceslau – SP
e-mail:
compras@presidenteenceslau.sp.gov.br
www.presidenteenceslau.com.br



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

Endereço: TRAVESSA TENENTE OSVALDO BARBOSA, 186

CEP: 19400-000

Bairro: CENTRO

Cidade: PRESIDENTE VENCESLAU

Fone: ((11) 8)32-7290

Fax: ((11) 8)32-7290

CNPJ: 46476131000140

RELATÓRIO DE ANEXO DE EDITAL

Processo: 544/2023

Nº Licitação: 36

Modalidade: PREGÃO

Anexo I

ITENS EXCLUSIVOS

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Cota
5	LONGARINA 08M X 0,35 EUCALIPTO TRATADO	UN	4,0000	100,00 %

COTA PRINCIPAL

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Cota
1.2	CAIBRO 5 6 3 50 M CAIBRO 5 6 3 50 M	UN	113,0000	75,33 %
2.2	CAIBRO 5X5 DE 3 METROS	UN	38,0000	76,00 %
3.2	LONGARINA 06M X 0,35 EUCALIPTO TRATADO	UN	5,0000	83,33 %
4.2	LONGARINA 07M X 0,35 EUCALIPTO TRATADO	UN	5,0000	83,33 %
6.2	QUADRADO 05 METROS 35X 35 EUCALIPTO TRATADO	UN	5,0000	83,33 %
7.2	SARRAFO 5CMX3M SARRAFO 5CMX3M	PÇ	102,0000	75,56 %
8.2	TABUA TABUA DE PINUS 3,00m X 15cm	UN	27,0000	77,14 %
9.2	TABUA DE PINUS MED 30CMX3M ESP 2 5CM BRUTA TABUA DE PINUS MED 30CMX3M ESP 2 5CM BRUTA	UN	150,0000	75,00 %
10.2	VIGA 5 X 15 4M DE EUCALIPTO VERMELHO TRATADO	UN	375,0000	75,00 %

COTA RESERVADA

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Cota
1.1	CAIBRO 5 6 3 50 M CAIBRO 5 6 3 50 M	UN	37,0000	24,67 %
2.1	CAIBRO 5X5 DE 3 METROS	UN	12,0000	24,00 %
3.1	LONGARINA 06M X 0,35 EUCALIPTO TRATADO	UN	1,0000	16,67 %
4.1	LONGARINA 07M X 0,35 EUCALIPTO TRATADO	UN	1,0000	16,67 %
6.1	QUADRADO 05 METROS 35X 35 EUCALIPTO TRATADO	UN	1,0000	16,67 %
7.1	SARRAFO 5CMX3M SARRAFO 5CMX3M	PÇ	33,0000	24,44 %
8.1	TABUA TABUA DE PINUS 3,00m X 15cm	UN	8,0000	22,86 %
9.1	TABUA DE PINUS MED 30CMX3M ESP 2 5CM BRUTA TABUA DE PINUS MED 30CMX3M ESP 2 5CM BRUTA	UN	50,0000	25,00 %
10.1	VIGA 5 X 15 4M DE EUCALIPTO VERMELHO TRATADO	UN	125,0000	25,00 %

**Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau**

Pag.: 1

PRESIDENTE VENCESLAU - SP

TRAVESSA TENENTE OSVALDO BARBOSA, 180

CEP : 19.400.015

Prefeitura : (18) 3272 1101 / Setor de

Compras: (18) 3271 3244

CNPJ : 46.476.131/0001-40

ANEXO I**Anexo I - Especificação Técnica****Processo/Ano: 544 / 2023****Pregão nº: 36****Encerramento das Propostas:****Abertura dos Envelopes:**

Item	Especificação	Unid.	Quantidade
1.1	CAIBRO 5 6 3 50 M	UN	37
Descr.Detalhada: CAIBRO 5 6 3 50 M			
Observação			
1.2	CAIBRO 5 6 3 50 M	UN	113
Descr.Detalhada: CAIBRO 5 6 3 50 M			
Observação			
2.1	CAIBRO 5X5 DE 3 METROS	UN	12
Descr.Detalhada:			
Observação			
2.2	CAIBRO 5X5 DE 3 METROS	UN	38
Descr.Detalhada:			
Observação			
3.1	LONGARINA 06M X 0,35 EUCALIPTO TRATADO	UN	1
Descr.Detalhada:			
Observação			
3.2	LONGARINA 06M X 0,35 EUCALIPTO TRATADO	UN	5
Descr.Detalhada:			
Observação			
4.1	LONGARINA 07M X 0,35 EUCALIPTO TRATADO	UN	1
Descr.Detalhada:			
Observação			
4.2	LONGARINA 07M X 0,35 EUCALIPTO TRATADO	UN	5

**Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau**

Pag.: 2

PRESIDENTE VENCESLAU - SP

TRAVESSA TENENTE OSVALDO BARBOSA, 180

CEP : 19.400.015

Prefeitura : (18) 3272 1101 / Setor de

Compras: (18) 3271 3244

CNPJ : 46.476.131/0001-40

ANEXO I**Anexo I - Especificação Técnica****Processo/Ano: 544 / 2023****Pregão nº: 36****Encerramento das Propostas:****Abertura dos Envelopes:**

Item	Especificação	Unid.	Quantidade
Descr.Detalhada:			
Observação			
5	LONGARINA 08M X 0,35 EUCALIPTO TRATADO	UN	4
Descr.Detalhada:			
Observação			
6.1	QUADRADO 05 METROS 35X 35 EUCALIPTO TRATADO	UN	1
Descr.Detalhada:			
Observação			
6.2	QUADRADO 05 METROS 35X 35 EUCALIPTO TRATADO	UN	5
Descr.Detalhada:			
Observação			
7.1	SARRAFO 5CMX3M	PÇ	33
Descr.Detalhada: SARRAFO 5CMX3M			
Observação			
7.2	SARRAFO 5CMX3M	PÇ	102
Descr.Detalhada: SARRAFO 5CMX3M			
Observação			
8.1	TABUA	UN	8
Descr.Detalhada: TABUA DE PINUS 3,00m X 15cm			
Observação			
8.2	TABUA	UN	27
Descr.Detalhada: TABUA DE PINUS 3,00m X 15cm			
Observação			
9.1	TABUA DE PINUS MED 30CMX3M ESP 2 5CM BRUTA	UN	50

**Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau**

Pag.: 3

PRESIDENTE VENCESLAU - SP

TRAVESSA TENENTE OSVALDO BARBOSA, 180

CEP : 19.400.015

Prefeitura : (18) 3272 1101 / Setor de

Compras: (18) 3271 3244

CNPJ : 46.476.131/0001-40

ANEXO I**Anexo I - Especificação Técnica****Processo/Ano: 544 / 2023****Pregão nº: 36****Encerramento das Propostas:****Abertura dos Envelopes:**

Item	Especificação	Unid.	Quantidade
Descr.Detalhada: TABUA DE PINUS MED 30CMX3M ESP 2 5CM BRUTA			
Observação			
9.2	TABUA DE PINUS MED 30CMX3M ESP 2 5CM BRUTA	UN	150
Descr.Detalhada: TABUA DE PINUS MED 30CMX3M ESP 2 5CM BRUTA			
Observação			
10.1	VIGA 5 X 15 4M DE EUCALIPTO VERMELHO TRATADO	UN	125
Descr.Detalhada:			
Observação			
10.2	VIGA 5 X 15 4M DE EUCALIPTO VERMELHO TRATADO	UN	375
Descr.Detalhada:			
Observação			

**IPREVEN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL****Atos Administrativos****Outros atos administrativos****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE VENCESLAU - IPREVEN****EXTRATO DE CONTRATO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023****AMPARO LEGAL: LEI 8.666/1993**

OBJETO: Serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU - IPREVEN

CONTRATADA: CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

CNPJ: 11.340.009/0001-68

VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00

VALOR MENSAL: R\$ 900,00

VIGÊNCIA: 12 MESES (Período 15/02/2023 a 14/02/2024)

.....